



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

### **DECRETO Nº. 126/2017**

*Aprova o Calendário Tributário do Município para 2018.*

O Prefeito Municipal de São Pedro da União – MG, no uso das atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2018, conforme abaixo discriminado:

#### **CATRIM 2018**

- I. Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Urbanos – TSU:
  - a) Pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, com os vencimentos em 28/06/2018, 31/07/2018 e 31/08/2018.
  - b) Pagamento integral na primeira parcela em 28/06/2018, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o IPTU.
- II. Imposto sobre serviços dos profissionais autônomos – ISSQN:
  - a) Pagamento em parcela única anual, com vencimento em 30/05/2018, sem desconto.
- III. Imposto sobre serviços de pessoas jurídicas, inclusive empresas uniprofissionais:
  - a) Pagamento em parcela única, sem desconto, com o vencimento no último dia útil do mês subsequente ao da competência.
- IV. Taxa de localização e funcionamento:

- a) Pagamento em parcela única anual, sem desconto, com o vencimento no dia 30/05/2018.

Art. 2º - Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao do fixado no CATRIM.

Art. 3º - O pagamento após os prazos fixados no CATRIM importará nos seguintes acréscimos :

- a) atraso de até 30 dias: multa de 3% (três por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária;
- b) atraso de 31 dias à 60 dias: multa de 5% (cinco por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária;
- c) atraso de mais de 60 dias: multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária;

Art. 4º - Ficam autorizadas a efetuarem os recebimentos, qualquer agência do Banco do Brasil S/A – Banco 001 ou Caixa Econômica Federal – Banco 104.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 29 de dezembro de 2017.



Custódio Ribeiro Garcia  
Prefeito Municipal



Solange Marques Faria  
Diretora Dep. Municipal de Fazenda

AFIXADO EM 29/12/2017

RETIRAR EM 29/01/2018

fine S. Manuel